



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Proj. Lei Municipal de Ubatuba nº 131/11
Folha 09 Visto CPA

LEI NÚMERO 3443 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autógrafo nº. 128/11, Projeto de Lei nº 131/11, Mensagem 45/11)

Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 140 da Lei Municipal nº 1.011/89 - Código Tributário Municipal de Ubatuba.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 140, da Lei Municipal nº 1.011/89 - Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 140** - Na prestação de serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da lista anexa, considera-se receita bruta a remuneração do sujeito passivo pelos serviços da empreitada, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor das subempreitadas já tributadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de dezembro de 2011.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.